DIRECTIVA 95/52/CE DO CONSELHO

de 25 de Outubro de 1995

que altera a Directiva 90/675/CEE, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que a realização do mercado interno e a subsequente eliminação dos controlos nas fronteiras internas tornaram necessário o estabelecimento de princípios comuns relativos aos controlos veterinários;

Considerando que a Directiva 90/675/CEE (3) estabelece os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade;

Considerando que, para facilitar a passagem para o novo regime de controlos veterinários, a Comissão pode, com base no artigo 30º da directiva supracitada, adoptar medidas transitórias até 30 de Junho de 1995;

Considerando que, pela Decisão 92/571/CEE (4), a Comissão adoptou medidas transitórias que têm em conta a dificuldade de efectuar, nas fronteiras externas, controlos veterinários de produtos não completamente harmonizados;

Considerando que não foi possível estabelecer, no prazo previsto, todas as disposições necessárias em matéria de controlo, nomeadamente para a conclusão do processo de harmonização das condições de importação de produtos animais originários de países terceiros;

Considerando que, para evitar interromper o comércio de produtos animais, é necessário prorrogar a possibilidade de adoptar medidas transitórias por um período limitado, tendo em conta que o prazo previsto para esse efeito termina em 30 de Junho de 1995,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

No artigo 30º da Directiva 90/675/CEE, os termos « por um período de três anos » são substituídos pela expressão « até 31 de Dezembro de 1996 ».

Artigo 2º

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

A presente directiva é aplicável com efeitos desde 1 de Julho de 1995.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 25 de Outubro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

L. ATIENZA

(1) JO nº C 185 de 19. 7. 1995, p. 16.
(2) JO nº C 269 de 16. 10. 1995.
(3) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia.
(4) JO nº L 367 de 16. 12. 1992, p. 36. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/55/CE (JO nº L 53 de 9. 3. 1995, p. 37).